

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0444/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0444/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY.

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 0415/2003

0415/2003

EMENTA:

DESINCORPORA DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO
ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA NO DISTRITO DO
BUTANTÃ, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO PROVER/CINGAPURA,
E AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR AS UNIDADES HABITA-
CIONAIS NELA EDIFICADAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.678/2003 de 04/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:09:27

00000019276-71



ARQUIVADO EM

08/12/2003

[Signature]
Marta Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substitua



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

415₁₀₃

Processo nº 1996-0.013.771-4

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de julho

de 2003

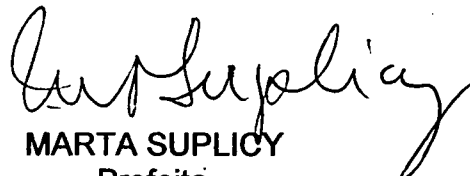
Folha nº 01 do proc.	
Nº 415 de 03	
RECEBIDO NA ATM	
Em	15/07/03
Às	16:48 horas

SILVIO COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-13.575/00.

Ao Excelentíssimo Senhor

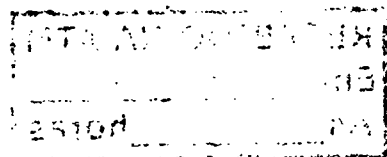
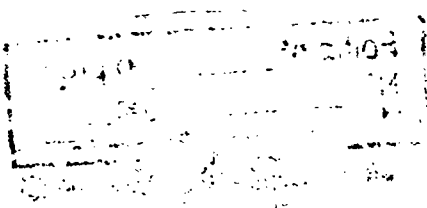
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Prover Or

CIDADA DA 23 DE JANEIRO	NAMPO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
CÂMARA MUNICIPAL	
RECEBIDO	

CMSP - ATM
-15-JUL-2003-16:48-006438



1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040 1040

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 208 e folha de informação sob nº
09 11/08/03 d CD

Adelina Ciccone
Assistente de Câmara
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0444/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Meio Ambiente, Urbanização,
Saúde, Trabalho Social, Trib.
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
*7 AGO 2003

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

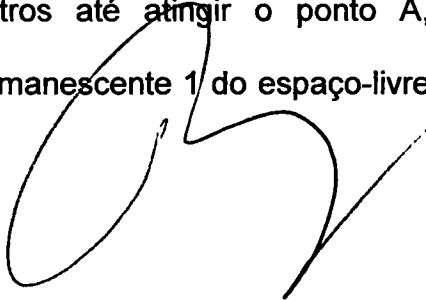
DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Rua Frei Claude D'Alberville, Jardim João XXIII, Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta

anexa A-13.575/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: perímetro A-7-8-9-10-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com 3.196,66m² (três mil, cento e noventa e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), tem origem no ponto A, situado no alinhamento da Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto segue em linha reta por 39,22 metros até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à esquerda em curva por 15,42 metros até atingir o ponto 8; desse ponto segue em reta por 10,00 metros até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita e segue em curva por 16,05 metros até atingir o ponto 10; desse ponto segue em linha reta por 59,16 metros até atingir B, confrontando no trecho A-B com a Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 8,10 metros, confrontando com a área remanescente 2 do espaço-livre 3 (AU 4046) até atingir o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso sinuoso do córrego na extensão de 237,37 metros, confrontando com os lotes 10B, 11 A, 11B, 12 A, 12B, 13 A, 13B, desapropriados pela Funaps, até atingir o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 9,19 metros até atingir o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 86,36 metros até atingir o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 12,74 metros até atingir o ponto A, confrontando do ponto D ao ponto A, com o remanescente 1 do espaço-livre 3 (AU 4046).



Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo 2º desta lei, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/RMO/rmn
PROVER PI



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área municipal constituída por parte do espaço-livre do loteamento Jardim João XXIII, transferindo-a para a dos bens dominiais, de sorte a propiciar a efetivação de medidas indispensáveis à regularização do empreendimento denominado Conjunto Habitacional Uirapuru, integrante do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA.

Mencionado empreendimento abrange não somente a área que se pretende desafetar, descrita no artigo 2º da propositura, com 3.196,66 m² (três mil, cento e noventa e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), mas ainda os lotes adquiridos pelo extinto Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS.

Cumpre observar, que por força de sentença judicial proferida nos autos da ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Sexta Vara da Fazenda Pública, Processo nº 364/97), julgada procedente, está a Municipalidade obrigada a ultimar as providências necessárias à regularização do parcelamento do solo referente à implantação

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>444</u> de <u>03</u>

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

do Conjunto Habitacional Uirapuru, no prazo de dois anos, sob pena de pagamento de multa diária.

Com as considerações ora expostas, que atestam o real alcance da mensagem, eivada de inegável interesse social, submeto-a à apreciação dessa ilustre Edilidade.

JAM/HMO/mn
PROVER Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 01-444 de 2003 11.08.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador FABIO DE CASTRO PAIVA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de setembro de 2003

Pres. da

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 16 / 10 / 03

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 444/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

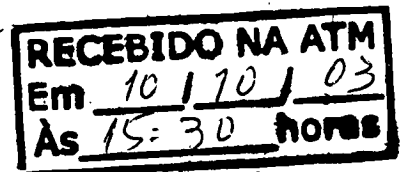
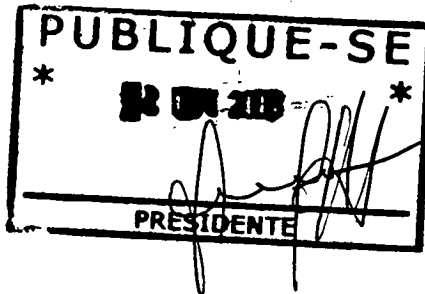
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 10 de outubro de 2003

Ofício A. J. L. nº 619/03

15 - DOCREC
15-0607/2003

Senhor Presidente



Solange Raimone dos Santos
Assistente de Direção IV

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o

Projeto de Lei nº 444/03, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo, área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas.

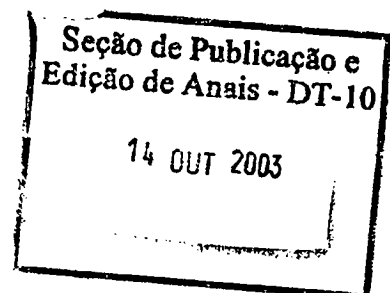
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


AM/sff
Urg 444-03



À Com. de Const. e Justiça
14 / 10 / 03
BRENO BANDELMAN
Assessor: Tó. Reg. Chefe
ATM

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 14/10/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhaº 11 do proc.
nº 444 n.º 453 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
PF 10.453

Rod.: 01 Folha:105

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: **18-11-03**

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 444/03, do Executivo. Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Prover/Cingapura, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 01-444 de 20 03 03, 12, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/12/03

AS 16:30

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Zuzi,

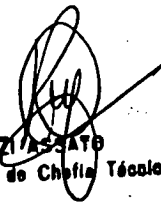
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 02.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.


ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13/19

Em 05, 12, 03

(a) **ROMARI CURT. ALVES DOS SANTOS**
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	13	do proc.
nº	01-444	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Câmara Técnica		

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0723/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 444/03, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.575/00.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 444/03). (Executivo). Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais área de propriedade municipal situada na Rua Frei Claude D'Alberville, Jardim João XXIII, Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.575/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: perímetro A-7-8-9-10-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com 3.196,66m² (três mil, cento e noventa e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), tem origem no ponto A, situado no alinhamento da Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto segue em linha reta por 39,22 metros até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à esquerda em curva por 15,42 metros até atingir o ponto 8; desse ponto segue em reta por 10,00 metros até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita e segue em curva por 16,05 metros até atingir o ponto 10; desse ponto segue em linha reta por 59,16 metros até atingir B, confrontando no trecho A-B com a Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 8,10 metros, confrontando com a área remanescente 2 do espaço-livre 3 (AU 4046) até atingir o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso sinuoso do córrego na extensão de 237,37 metros, confrontando com os lotes 10B, 11 A, 11B, 12 A, 12B, 13 A, 13B, desapropriados pela Funaps, até atingir o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 9,19 metros até atingir o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 86,36 metros até atingir o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 12,74 metros até atingir o ponto A, confrontando do ponto D ao ponto A, com o remanescente 1 do espaço-livre 3 (AU

 1  



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4046). Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo 2º desta lei, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luis Fernando do Braz de Araujo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



Folha nº.....16.....do proc.
nº 01.469 de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13677 DE 04 DE *dezembro* DE 2003.

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais área de propriedade municipal situada na Rua Frei Claude D'Alberville, Jardim João XXIII, Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.575/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: perímetro A-7-8-9-10-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com 3.196,66m² (três mil, cento e noventa e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), tem origem no ponto A, situado no alinhamento da Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto segue em linha reta por 39,22 metros até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à esquerda em curva por 15,42 metros até atingir o ponto 8; desse ponto segue em reta por 10,00 metros até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita e segue em curva por 16,05 metros até atingir o ponto 10; desse ponto segue em linha reta por 59,16 metros até atingir B, confrontando no trecho A-B com a Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 8,10 metros, confrontando com a área remanescente 2 do espaço-livre 3 (AU 4046) até atingir o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso sinuoso do córrego na extensão de 237,37 metros, confrontando com os lotes 10B, 11 A, 11B, 12 A, 12B, 13 A, 13B, desapropriados pela Funaps, até atingir o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 9,19 metros até atingir o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 86,36 metros até atingir o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 12,74 metros até atingir o ponto A, confrontando do ponto D ao ponto A, com o remanescente 1 do espaço-livre 3 (AU 4046).

f



Folha nº	17	do proc.
nº	01.444	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Comunicação		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo 2º desta lei, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



Folha nº	18	do proc.
nº	01.444	de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 723, de 02/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 444/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.575/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/DEZ/2003

Elaine C. Pinha
Oficial de Registro



Folha nº	18	do proc.
nº	01.444	de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 723, de 02/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 444/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.575/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/DEZ/2003

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete



Folha nº	18	do proc.
nº	01.444	de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria da Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 723, de 02/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 444/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.575/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/DEZ/2003

Elaine C. Pinha
Oficial de Registro



Folha nº	18	do proc.
nº	01.444	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Gestão Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 723, de 02/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 444/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13.575/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/DEZ/2003

Elaine C. Pinha
Oficial de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo n°

01-444

de 20

03

05/12/03

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.677, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 444/03, do Executivo)

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada no Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais nela edificadas.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais área de propriedade municipal situada na Rua Frei Claude D'Alberville, Jardim João XXIII, Distrito do Butantã, destinada à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2° - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.575/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: perímetro A-7-8-9-10-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com 3.196,66m² (três mil, cento e noventa e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), tem origem no ponto A, situado no alinhamento da Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto segue em linha reta por 39,22 metros até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à esquerda em curva por 15,42 metros até atingir o ponto 8; desse ponto segue em reta por 10,00 metros até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita e segue em curva por 16,05 metros até atingir o ponto 10; desse ponto segue em linha reta por 59,16 metros até atingir B, confrontando no trecho A-B com a Rua Frei Claude D'Alberville; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 8,10 metros, confrontando com a área remanescente 2 do espaço-livre 3 (AU 4046) até atingir o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso sinuoso do córrego na extensão de 237,37 metros, confrontando com os lotes 10B, 11 A, 11B, 12 A, 12B, 13 A, 13B, desapropriados pela Funaps, até atingir o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 9,19 metros até atingir o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 86,36 metros até atingir o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 12,74 metros até atingir o ponto A, confrontando do ponto D ao ponto A, com o remanescente 1 do espaço-livre 3 (AU 4046).

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo 2° desta lei, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n° 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/12/2003

página 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	08/12/2003
O Func.º	PRO

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

BRUNO

Em

(a)